

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, DO ESTADO DO TOCANTINS.

REQUERIMENTO Nº _____/2026

Requer o envio de expediente ao Governo do Estado do Tocantins, com cópia à Agência de Tecnologia da Informação (ATI), solicitando a **instalação de torre de sinal de telefonia móvel** no Distrito de Vila São Miguel, Povoados Lagoa do Romão, Novo Unido, Tucuns, Entroncamento do Jaú, e Assentamentos São José, e Bananal, todos localizados no Município de Peixe.

O Deputado que o presente subscreve, nos termos regimentais, requer a Vossa Excelência, após ouvido o Plenário, que seja encaminhado expediente ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado do Tocantins, com cópia à Agência de Tecnologia da Informação (ATI), solicitando a adoção de providências necessárias para viabilizar a instalação de torre de sinal de telefonia móvel no Distrito de Vila São Miguel, Povoados Lagoa do Romão, Novo Unido, Tucuns, Entroncamento do Jaú, e Assentamentos São José, e Bananal, todos localizados no Município de Peixe.

JUSTIFICATIVA

Moradores do Distrito de Vila São Miguel, do Povoado Lagoa do Romão, do Povoado Novo Unido, do Povoado Tucuns, do Povoado Entrocamento do Jaú, do Assentamento São José e do Assentamento Bananal, todos localizados no Município de Peixe, enfrentam dificuldades recorrentes em razão da ausência de sinal adequado de telefonia móvel.

A precariedade da cobertura nessas localidades compromete a comunicação diária da população, dificulta o acesso a serviços públicos digitais, prejudica atendimentos emergenciais de saúde e segurança, além de impactar negativamente atividades produtivas desenvolvidas por agricultores familiares, pequenos produtores rurais, comerciantes e trabalhadores da região.

Tal realidade contraria diretrizes constitucionais e legais que asseguram o direito à informação, à comunicação e ao acesso universal aos serviços essenciais. A Constituição

Federal de 1988 garante o acesso à informação e estabelece como objetivos fundamentais da República a redução das desigualdades regionais e a promoção do desenvolvimento.

No plano infraconstitucional, o Marco Civil da Internet reconhece o acesso à internet como essencial ao exercício da cidadania, enquanto a Lei Geral de Telecomunicações prevê o princípio da universalização dos serviços de telecomunicações, assegurando que toda a população tenha acesso, independentemente da localização geográfica.

Além disso, políticas públicas federais voltadas à expansão da conectividade em áreas rurais e remotas, como o Programa Internet para Todos, reforçam a necessidade de instalação de infraestrutura adequada, especialmente antenas de telefonia móvel.

Dessa forma, a medida pleiteada está alinhada aos princípios da dignidade da pessoa humana, da inclusão digital e do desenvolvimento regional, constituindo providência necessária para garantir acesso à informação, aos serviços públicos digitais e às oportunidades econômicas.

Sala das Sessões, 04 de março de 2026.

GUTIERRES TORQUATO
Deputado Estadual